



## RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS

### PREGÃO ELETRÔNICO n. 040/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA USO PELOS DOCENTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

#### DOS QUESTIONAMENTOS

---

**I. ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES:** Caso TODOS os documentos anexados à plataforma estejam AUTENTICADOS POR CARTÓRIO DIGITAL e/ou ASSINADOS COM CERTIFICADO DIGITAL e/ou EMITIDOS DA INTERNET, será realmente necessária a remessa da documentação impressa? Afinal, em TODOS os casos mencionados, é possível consultar autenticidade da documentação.

**II. VIALUMENS AUDIOVISUAIS:**

1. Os prazos de pagamento estão sendo realizados rigorosamente dentro dos previstos em edital?
2. Será possível solicitar prorrogação para mais uns dias no prazo de entrega ao órgão requisitante?
3. Os materiais deverão ser instalados pelo arrematante?
4. A aquisição será parcelada ou integral?

**III. VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA:**

1. Extraí-se do Edital que a data do certamente será no dia 08 de dezembro de 2022 às 09h00. Contudo, o sistema Licitações-e informa que a disputa será no dia 07 de dezembro de 2022 às 09h00. Está correto o nosso entendimento que Pregão ocorrerá no dia 07/12/2022, conforme apresentado no sistema?
2. O objeto da presente licitação é: Contratação de empresa para aquisição de tablets para uso pelos docentes nas unidades escolares da rede municipal de ensino deste município de Sebastião Laranjeiras - BA, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência. Contudo, a Minuta do contrato, informa na cláusula oitava (das obrigações da contratada) a necessidade do fornecimento de catão magnético. Tendo em vista que essas cláusulas não possuem relação com o objeto licitado, deverá ser desconsiderada para fins de apresentação. Nosso entendimento está correto?



## DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Importa destacar que os pedidos de esclarecimento foram tempestivos, nos termos do art. 23 do Decreto Federal no. 10.024/2019, incorporado na legislação municipal e consoante aos ditames do regramento licitatório (infra)constitucional.

## DOS ESCLARECIMENTOS FÁTICOS E SUA FORÇA VINCULANTE

Em termos objetivos, disciplina o recepcionado Decreto Federal nº. 10.024/2019, pelo ordenamento municipal, mormente em seus critérios processuais (Art. 8º, inciso XII, alínea c), bem como de competência (art. 17, inciso II) e de modificação editalícia (art. 23).

Assim, os pedidos de esclarecimento compõem a estrutura processual e normativa do certame e, terão espaço de resolução no presente termo.

De outra ordem, cumpre elucidar que as respostas prelecionadas ante a **correta interpretação do edital**, estabelecidas aqui, tem força vinculante e, nos casos em tela, **não necessitam de republicação editalícia**, conforme elucidada a Corte de Contas da União nos posicionamentos:

<b>Acórdão</b> <b>299/2015</b> <b>Plenário  </b> <b>Relator:</b> <b>VITAL DO</b> <b>RÊGO</b>	Esclarecimentos prestados pela Administração para responder a questionamento de licitante <b>possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame</b> , não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Bem como:

<b>Acórdão</b>	Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame
----------------	---------------------------------------------------------------------



**179/2021**  
**Plenário |**  
**Relator:**  
**RAIMUNDO**  
**CARREIRO**

licitatório **possuem natureza vinculante**, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.

Igualmente, em **TERMOS DE ESCLARECIMENTO**:

1. O questionamento realizado pela empresa **ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES** é recepcionado e, para o referido certame, atesta que **serão aceitas documentações em remessa digital, desde que devidamente autenticadas**, de modo válido, a fim de apurar com objetividade a autenticidade e veracidade destas, sendo permitido o uso de autenticações digitais de Cartórios e Tabelionatos, conforme legislação própria e das assinaturas digitais, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documentos emitidos pela internet, como certidões de regularidade, são produzidos por entidades públicas que prescindem fé pública, logo, tem plena usabilidade no certame.

2. Os questionamentos realizados pela empresa **VIALUMENS AUDIOVISUAIS** são esclarecidos nos termos que segue:

I. O prazo para pagamento respeita a condição estabelecida no Edital, tanto no Termo de Referência (item 4.1), quanto ao Contrato de Prestação de Serviços (item 06.01).

II. A entrega será realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável em 1/3 terço do tempo por justificativa aceita pela Administração.

III. Os equipamentos deverão ser entregues prontos para uso para a Administração Pública.

IV. A aquisição será feita de forma parcelada, mediante conveniência e necessidade da Administração Pública.

3. Os questionamentos realizados pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, serão esclarecidos nos termos que segue:



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

I. A realização do certame será conforme estabelecido no Edital, no **dia 08 (oito) de dezembro de 2022, às 9h, no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**.

II. Sim, as cláusulas não guardam relação com o objeto licitado, pode ser desconsiderado para fins de participação do certame e assinatura do contrato.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto e sua comprovação, a fundamentação exposta, resta decidir.

---

#### **DA SÍNTESE CONCLUSIVA**

---

Considerando a natureza pública e necessária dos esclarecimentos, bem como seu tônus interpretativo e vinculação a todos os licitantes que eventualmente participem do certame, o presente termo terá publicidade despendida tanto as correspondências eletrônicas endereçadas à Comissão de Licitação, bem como terá sua publicação no Diário Oficial do Município e integrará os autos do processo administrativo.

É como decido.

Sebastião Laranjeiras, 02 de dezembro de 2022.

**TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**  
**Decreto Municipal nº 001/2022**